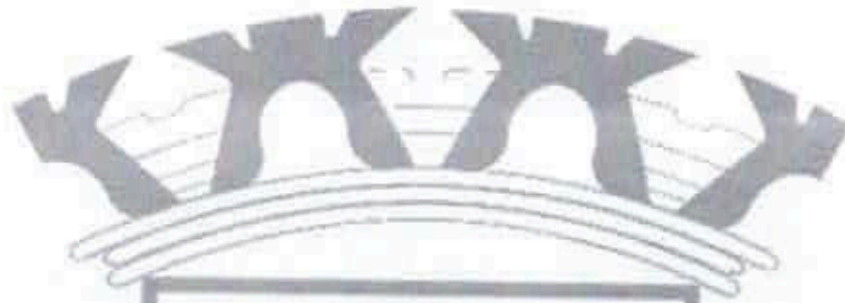




**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º. 001/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2018**



Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.533.064/0001-46, com sede 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n.º 166, Centro, na cidade de Chapada dos Guimarães/MT, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Sr. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu Secretário(a) Sr(a) **HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º. 1039783-3 SJ/MT e do CPF n.º. 032.021.856-24 denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **REYNNER TOUR LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º. 02.761.306/0001-96, com sede na Rodovia MT, 351, s/n, Km 105, Bairro: Rio Manso, Chapada dos Guimarães/MT, CEP: 78.195-000, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr(ª) **BENEDITO JOSÉ MOREIRA PAIXÃO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 955845 SSP/MT, CPF/MF n.º 654.517.591-20, doravante denominada **FORNECEDORA**, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º. 001/2018 do Processo Administrativo n.º 002/2018**, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do **ITEM**, atendendo das condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta **Ata de Registro de Preços**, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei n.º. 10.520/2002; Decreto Municipal n.º 022, de 17 de maio de 2016; Decreto Municipal n.º 017, de 07 de março de 2012, que aprovou a Instrução Normativa SCLA n.º 004/2012; e subsidiariamente pela Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, com fornecimento de veículos tipo ônibus, vans, Kombi e/ou Microônibus, combustível, mão de obra e manutenção completa, de forma contínua, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Chapada dos Guimarães, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos.



**2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA**

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Superintendência de Licitação no seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município nas questões legais.

**4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1 Os serviços de transporte escolar serão executados de acordo com as tabelas abaixo, sendo adequadas conforme cronograma e rotas definidas pela Escolar e Secretaria Municipal de Educação, sempre que for necessário para melhor atender aos alunos usuários do transporte, disposto conforme abaixo:

ITEM ROTA	N.º DE ALUNOS	TIPO DE VEÍCULO	ROTAS DESTINO	POLO ATENDIMENTO	TOTAL KM DIÁRIO MÉDIO ESTIMADO	TOTAL KM ESTIMADO (ANUAL (12 MESES))	PREÇO UNITÁRIO DO KM RODADO	PREÇO TOTAL
14	24	Ônibus	JJ (linha 1)	JJ	70	16.800	R\$ 6,10	R\$ 102.480,00
15	25	Ônibus	JJ (linha 2)	JJ	80	19.200	R\$ 6,10	R\$ 117.120,00
<b>VALOR TOTAL:</b>								<b>R\$ 219.600,00</b>

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS - PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O PREÇO PRATICADO**

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	PREÇO UNITÁRIO DO KM RODADO	PREÇO ESTIMADO TOTAL MENSAL	PREÇO ESTIMADO TOTAL GLOBAL
<b>1- MÃO DE OBRA</b>				
- SALÁRIOS DE FUNCIONÁRIOS	16,60 %			
- ENCARGOS SOCIAIS	8,00 %			
- INSUMOS (VALE TRANSPORTE, UNIFORMES, REFEIÇÕES, TREINAMENTO, ENTRE OUTROS.)	5,00 %			
- TRIBUTOS SOBRE A MÃO DE OBRA	0,00 %	JJ (linha 1) R\$ 6,10	JJ (linha 1) R\$ 10.248,00	JJ (linha 1) R\$ 102.480,00
<b>2- MATERIAIS NECESSÁRIOS</b>				
- MANUTENÇÃO/SERVIÇOS	15,10 %	JJ (linha 2) R\$ 6,10	JJ (linha 2) R\$ 11.712,00	JJ (linha 2) R\$ 117.120,00
- MANUTENÇÃO/PEÇAS	12,76 %			
- COMBUSTÍVEL	16,51 %			
- LUBRIFICANTES	4,25 %			
- PNEUS E CÂMARAS	4,24 %			
- EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL	1,64 %			
- SEGURO	0,90 %			
<b>3- LUCRO</b>				
- INCIDÊNCIA DO LUCRO SOBRE O PREÇO DO KM RODADO	4,00 %			
<b>4- DESPESAS OPERACIONAIS</b>				
- DESPESAS ADMINISTRATIVAS	7,00 %			



5 - TRIBUTOS SOBRE OS SERVIÇOS			
- INCIDÊNCIA DOS TRIBUTOS SOBRE O PREÇO	4,00 %		
TOTAL INCIDENTE SOBRE O PREÇO	100%		

4.1.1 Sempre que necessário os itinerários poderão ser alterados para melhor atender aos alunos usuários do transporte, devendo a empresa atender nesses serviços, inclusive quando o local for de difícil acesso substituir ônibus ou microônibus por veículos menores;

4.1.2 Pode-se visualizar na Planilha de Controle da SME, o quantitativo médio e estimado de alunos por Rota/Comunidade, os quais, em geral, podem sofrer algum acréscimo por aumento de matrículas ou supressão por evasão;

4.1.3 O prazo máximo para apresentação dos veículos já fiscalizados pela SME para dar início aos serviços é de até 15 (quinze) dias após a ordem de serviço;

#### 4.2 DOS LOCAIS:

4.2.1 O local de execução dos serviços, será conforme as rotas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares envolvidas;

4.2.2 As rotas estão descritas no item 8.2 deste Termo de Referência;

4.2.3 O local para a entrega dos relatórios e dirimir quaisquer dúvidas será a da Secretaria Municipal de Educação, Rua Santo Antonio, S/N, Bairro Centro, telefones (065) 3301-2661, Chapada dos Guimarães/MT, CEP 78.195-000, de segunda a sexta no horário comercial (12:00 às 18:00h);

4.2.4 Os veículos deverão ser disponibilizados no barracão da Secretaria Municipal de Educação, localizado no Bairro: São Sebastião, ao lado do Hospital Santo Antônio, Chapada dos Guimarães – MT;

4.2.5 Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

#### 4.3 DO PRAZO:

4.3.1 O prazo máximo para apresentação dos veículos já fiscalizados pela SME para dar início aos serviços é de até 15 (quinze) dias após a ordem de serviço;

4.3.2 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária poderá ser convocada, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a convocação, assinar e retirar o Contrato ou instrumento equivalente, adaptado à proposta vencedora e apresentar os documentos abaixo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

- Apólices de seguro de sua frota em vigência;
- Certificado de Registro do Veículo – CRV, referente ao período em exercício;
- Autorização de Tráfego, certificando que o veículo a ser utilizado foi vistoriado e que atende as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- Comprovante de Posse ou Propriedade do Veículo, em nome da empresa licitante;

#### 4.4 DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES:



#### **4.4.1 DOS PREPARATIVOS PARA INICIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

**4.4.1.1** A CONTRATADA deverá, para execução do contrato, apresentar os veículos já fiscalizados, inclusive pelo menos 10% (dez por cento) dos carros reservas, com todas as documentações exigidas no certame e outros necessários a execução do objeto à SME, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a ordem de serviços para poder dar início as atividades. A SME designará servidor ou Comissão para fiscalizar os veículos e dará as instruções necessárias para início da execução do contrato;

**4.4.1.2** A CONTRATADA deverá comprovar antes do início dos serviços que os veículos contratados possuem toda a documentação, mão de obra qualificada e equipamentos de segurança e de trafegabilidade exigidos pela legislação de trânsito;

**4.4.1.2.1** Caso algum veículo não esteja devidamente regularizado, deverá ser substituído imediatamente por outro que atenda as exigências da legislação pertinente.

**4.4.1.3** A contratação será efetuada em regime de "quilômetro rodado", exceto carga seca ficando a disposição condicionada do veículo a Secretaria Municipal de Educação em horário integral.

**4.4.1.4** Caso seja verificado que o veículo apresentado não atende às exigências legais, operacionais e técnicas para prestar os serviços, a SME deverá comunicar formalmente à empresa contratada, que deverá promover as referidas substituições no prazo máximo de até 03 (três) dias, contados da data da notificação.

**4.4.1.5** Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá manter os veículos em boas condições mecânicas e operacionais segundo os fins a que se destinam bem com deverá manter em serviço, motorista condutor devidamente habilitado e qualificado na forma exigida na licitação e na legislação vigente;

**4.4.1.6** A execução dos serviços será suspensa durante o período de férias letivas, feriados e finais de semana, não havendo quilometragem a ser executada durante esse período, salvo quando devidamente autorizado;

#### **4.4.2 CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**4.4.2.1** Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto deste certame, deverão ser de ONIBUS, MICROONIBUS, VANS E/OU KOMBI, projetado e construído para o transporte de passageiros, que tenham assentos distintos ao do condutor e que sejam adequados para transporte de estudantes do ensino básico inclusive na zona rural, indicado para uso em VIAS PAVIMENTADAS e NÃO PAVIMENTADAS que estejam em condições precárias de trafegabilidade podendo os veículos, sempre que requisitados, serem equipados com plataformas elevatórias adaptadas para uso veiculares, atendendo, no mínimo, as características abaixo:

**4.4.2.1.1** Além das exigências solicitadas para os veículos na vistoria, os tipo ônibus/microônibus, deverão também:

a) Ônibus com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) lugares; Microônibus com capacidade mínima de 18 (dezoito) lugares, passageiros sentados e com cintos de segurança.

b) Ano de fabricação ônibus e microônibus a partir de 2007, desde que em plenas condições de prestar os serviços;

(65) 3301-1570

www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br

Rua Tiradentes, n.º 166 - Bairro Centro - CEP: 78.195-000 - Chapada dos Guimarães, MT



- c) Atendendo as exigências específicas dos veículos e dos equipamentos de segurança imposto e exigidos pela Lei de trânsito e demais legislação atualizada.
- d) Extintor de incêndio dentro das normas legais;
- e) Triângulo e demais ferramentas para substituição de pneus e outros;
- f) Possuir registro de veículo de passageiros no órgão competente;
- g) Adesivo a serviço com uso exclusivo da SME;
- h) Possuir rastreador em todos os veículos;
- i) Demais itens de segurança previstos em legislações específicas;

**4.4.2.1.2** Além das exigências solicitadas para os veículos na vistoria, os veículos tipo Vans/Kombi, deverão também:

- a) Vans com capacidade mínima de 12 (doze) lugares e Kombi com capacidade mínima de 09 (nove) lugares, passageiros sentados e com cintos de segurança;
- b) Ano de fabricação Van e Kombi a partir de 2012, desde que em plenas condições de prestar os serviços;
- c) Atendendo as exigências específicas dos veículos e dos equipamentos de segurança imposto e exigidos pela Lei de trânsito e demais legislação atualizada;
- d) Extintor de incêndio dentro das normas legais;
- e) Triângulo e demais ferramentas para substituição de pneus e outros;
- f) Possuir registro de veículo de passageiros no órgão competente;
- g) Adesivo a serviço com uso exclusivo da SME;
- h) Possuir rastreador em todos os veículos;
- i) Demais itens de segurança previstos em legislações específicas.

**4.4.2.2** A apresentação dos veículos já contratados à contratante dar-se-á da seguinte forma:

**4.4.2.2.1** A empresa contratada deverá comprovar individualmente, antes da viagem, que o veículo contratado possui todas as documentações, mão de obra qualificada e equipamentos exigidos pela legislação de trânsito, além das exigências do certame;

**4.4.2.2.2** O cronograma de serviços a serem realizados, será controlado por viagens realizadas, exceto carga seca, sendo supervisionado pela Escola, e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, observando-se que isso ocorrerá em função da programação de atividades e necessidades da Secretaria;

**4.4.2.2.3** A contratação será efetuada em regime de "quilômetro rodado, EXCETO CARGA SECA" que não terá ônus para a Administração, sendo condicionada a disponibilidade do veículo no horário integral;

**4.4.2.3** Além dos documentos já exigidos, na assinatura do Contrato, a CONTRATADA também apresentará junto a SME os documentos abaixo listados:

**4.4.2.3.1** Para atribuição de Motorista deve a CONTRATADA comprovar que o condutor é habilitado e possui as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**4.4.2.3.2** Deverá ser maior de 21 anos;



**4.4.2.3.3** Deverá possuir comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;

**4.4.2.3.4** Deverá possuir carteira de habilitação categoria "D", no mínimo;

**4.4.2.4 OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR E ENTREGAR:**

**4.4.2.4.1** Cópia ou original do Laudo Técnico de Inspeção e vistoria aprovado para os padrões de emissão veicular, expedido e realizado em Centro de Inspeção Veicular do órgão competente ou entidade autorizada e assinado por Engenheiro Mecânico, conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito, atestando que o veículo esta apto para o transporte de escolares, correndo as despesas a expensas da empresa CONTRATADA e deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses;

**4.4.2.4.2** Cópia ou original do Laudo de Inspeção dos veículos apresentados para prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, expedido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito;

**4.4.2.4.3** Cópia ou original do Laudo de Vistoria das condições do veículo, expedido pelo Departamento de Trânsito e Transporte do CONTRATANTE;

**4.4.2.4.4** Cópia ou original das apólices de seguro de cada veículo, celebrado com companhia seguradora idônea, com responsabilidade para garantia dos danos que foram causados a passageiros e a terceiros nos termos da Legislação pertinente à matéria, com relação aos veículos de sua propriedade, a serem utilizados na mencionada prestação dos serviços, juntamente com os comprovantes de quitação das referidas apólices que contemple a cobertura das seguintes indenizações e cujos valores mínimos deverão ser os seguintes:

<b>Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros</b>	<b>R\$ 450.000,00</b>
<b>Acidente pessoal condutores por morte</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>
<b>Acidente pessoal condutores por invalidez permanente</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>
<b>Acidente pessoal condutores para despesas méd./hosp</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Acidente pessoal passageiros por morte</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>
<b>Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>
<b>Acidente pessoal passageiros para despesas méd./hosp</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**4.4.2.4.5** Cópia ou original do Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/MT (CRVA), como condição para a prestação de serviço, a expensas da empresa CONTRATADA e deverá ser renovado a cada 12 (doze) meses;

**4.4.2.4.6** Cópia ou original do Certificado de registro e Licenciamento do veículo individualizado;

**4.4.2.4.7** Cópia dos Certificados de cursos e outros documentos exigidos por Lei, dos condutores do transporte escolar, comprovando a frequência e aptidão em cursos, treinamentos, palestras e similares, exigidos na forma da Lei;

**4.4.2.4.8** Cópia ou original de toda a documentação pessoal e trabalhistas dos motoristas, por rotas, exigidas no presente termo tais como:

a) Carteira de habilitação na categoria "D" no mínimo;



- b) Comprovação, através de histórico do “DETRAN” de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – do motorista devidamente anotado pela contratada, ou Ficha de Registro de Empregado – FRE, devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou ainda, apresentação de declaração juntamente com o contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;
- d) Comprovação que o condutor tenha realizado o “Curso para Transporte Escolar”, ministrado por órgão oficial ou entidade credenciada pelo DETRAN, conforme rege a Lei nº 9.503 de 23/09/1997 e Resolução nº 168 de 14/12/2004;

**4.4.3** A CONTRATADA deverá manter os serviços pactuados, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, podendo em caso excepcional, desde que autorizados pela SME, subcontratar em até 30% (trinta por cento) da sua capacidade, sempre que os seus veículos não conseguirem atender a demanda e desde que o veículo substituto seja de padrão e condições iguais ou de superiores ao veículo da CONTRATADA;

**4.4.3.1** Nos casos autorizados, a CONTRATADA, deverá providenciar a contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 03 (três) meses, ou até que o veículo avariado esteja em plena condição de uso, cabendo a CONTRATADA os encargos e ônus decorrentes da Subcontratação;

**4.4.4** Todos os veículos da CONTRATADA deverão sujeitar-se as fiscalizações dos serviços e inspeções feitas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário, podendo ainda realizá-las a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados;

**4.4.5** O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar para o ano letivo anual;

**4.4.6** Poderá um mesmo veículo realizar o transporte de duas linhas escolares, somente se houver compatibilidade de horário na execução do serviço;

**4.4.7** Caso seja necessária a alteração do veículo em sua respectiva linha, em decorrência de problemas mecânicos, problemas de trânsito, entre outros, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, podendo o Município autorizar a alteração, desde que sejam apresentados os documentos do veículo de acordo com o estabelecido neste Edital, os quais serão analisados e despachado pela Secretaria Municipal de Educação, para formalização de Termo aditivo;

**4.4.8** Será de responsabilidade da CONTRATADA completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo;

**4.4.9** Os veículos deverão ostentar na traseira e nas laterais na sua carroceria, em toda a extensão, uma faixa horizontal amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, à meia altura, na qual se inscreverá a expressão “ESCOLAR” em preto;

**4.4.10** O percurso do transporte deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola de destino, no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, e deverá ser realizado com todos os passageiros sentados;

(65) 3301-1570

www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br



**4.4.11** Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

**4.4.12** Os motoristas deverão trajar o uniforme da empresa, ser identificados com crachá, com foto recente, indicando o nome, dados pessoais e o nome da empresa;

**4.4.13** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da contratada com o Município de Chapada dos Guimarães/MT, sendo imprescindível o registro do vínculo trabalhista na categoria de "motorista" pela CONTRATADA, não podendo haver substituição do mesmo, por outro funcionário sem essa específica condição, assumindo integralmente a CONTRATADA em caso de expresse descumprimento, sob pena de sofrer infração administrativa independente das demais outras esferas de responsabilização;

**4.4.14** Em caso de substituição de motoristas, a CONTRATADA deverá solicitar por escrito, com apresentação de documentação do substituto exigida no Edital, para apreciação da Secretaria Municipal de Educação e comprovação das mesmas condições para atuar na função, sendo obrigatória a notificação de todos os responsáveis, da SME e dos dirigentes escolares, estabelecendo comunicação e ciência plena entre a CONTRATADA, a CONTRATANTE, os pais dos alunos transportados e as unidades escolares;

**4.4.15** A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar o veículo apresentado pela licitante vencedora, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas.

#### **4.5 DOS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS**

**4.5.1** Os veículos devem ser equipados com registrador eletrônico instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacografo eletrônico) que permita a extração de seus dados em formato eletrônico. Compete a CONTRATADA a entrega do cronotacografo selado e instalado no Veículo bem como o pagamento da taxa metrológica e a apresentação de certificado de verificação do cronotacografo valido, emitido pelo INMETRO e ou representantes da RBMLQ-I nos termos que disciplinam a matéria. O certificado de verificação do cronotacografo deverá ser evidenciado e entregue ao Inmetro quando da inspeção do veículo e recebimento de cada Veículo pela SME,

**4.5.2** Os veículos deverão estar equipados com espelhos retrovisores planos, em ambos os lados que assegurem o campo de visão do condutor na condução nas vias junto às paradas de embarque e desembarque dos estudantes, além das operações de manobra. Deve ser instalado 01(um) espelho retrovisor convexo pequeno no lado direito dos veículos e deve ser instalado um espelho retrovisor interno na parte superior central com comprimento maior de 300mm e largura maior que 150mm que visualize os embarque e desembarque dos estudantes pela porta de serviço;

**4.5.3** O veículo deverá ter sistema de limpador de pára-brisa que deve promover varredura das áreas conforme especifica a norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações, não devendo obstruir a visibilidade dos espelhos retrovisores e deve possuir chave de controle de velocidade com 04(quatro) posições, frequência alta e baixa diferenciada de no mínimo 15 (quinze) ciclos por minuto, frequência baixa de no mínimo 20 (vinte) ciclos por minuto e temporizador;

**4.5.4** Os veículos deverão ter saídas de emergência com fácil e rápida forma de operação, devidamente sinalizadas de forma clara e compreensível aos estudantes e ao condutor junto as saídas. As saídas devem permitir uma rápida e segura desocupação a totalidade de



estudantes e ao condutor, em situações de emergência, abalroamento ou capotamento. A abertura da saída de emergência deve permitir sua ativação ainda que a estrutura do veículo tenha sofrido deformações;

**4.5.5** Os veículos deverão conter janelas de emergência que não podem ser contíguas e devem ser distribuídas uniformemente ao longo do veículo. Devem ser dotadas de mecanismos de abertura do tipo ejetável, basculante, vidros destrutíveis ou outro sistema que atenda as especificações da norma ABNT NBR 15570 e suas atualizações. As alavancas ao serem utilizadas para abertura de emergência deverão necessitar de esforço máximo de 300N para seu acionamento. Deverão existir 02 (dois) martelos quebra-vidro com as respectivas capas de proteção, posicionados próximo ao condutor e posicionados em local visível e de fácil acesso. No mecanismo de abertura das janelas de emergência não podem ser utilizados sistemas de rosca. Deverão conter adesivos com dimensões visíveis internamente no Veículo com instruções claras de utilização. As janelas de emergência devem oferecer abertura de maneira que o perímetro não seja inferior a 3550mm e que nenhum lado seja inferior a 690mm;

**4.5.6** O veículo deverá conter informação sobre a capacidade máxima de estudantes sentados no veículo e deve estar afixada em local visível, associada à simbologia específica indicando a seguinte frase: "CAPACIDADE MÁXIMA DE ESTUDANTES SENTADO: XX".

**4.5.7** Todos os veículos deverão ter expressa autorização para realizar transporte escolar e registro como veículo de passageiros, bem como afixar na parte interna do veículo a autorização, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade estabelecida pelo fabricante para cada tipo de veículo;

**4.5.8** Os veículos deverão fazer no mínimo 02(duas) manutenções preventivas obrigatórias, constante do Manual de Operações, com ônus e responsabilidade da CONTRATADA, nas oficinas próprias e ou concessionárias do fabricante do veículo, cuja periodicidade será determinada pela quilometragem e ou o tempo de uso do veículo, ou sempre que solicitado por uma das partes em razão de manutenção da segurança dos usuários dos serviços. Durante as manutenções os serviços serão feitos pelos veículos reservas que manterão inalterados os serviços e nas mesmas condições do veículo em manutenção;

**4.5.9** Todos os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanterna de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**4.5.10** Todos os veículos deverão obrigatoriamente fazer inspeção semestral para verificação de todos dos equipamentos obrigatórios, de segurança, e os demais estabelecidos pelo CONTRAN, atendendo ainda todas as exigências vigentes no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas legais aplicáveis realizados por ônus e responsabilidade da CONTRATADA, que apresentará o laudo semestralmente à SME, independentemente de solicitação expressa.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**5.1** O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.2** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços – SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.



**5.3** A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/prestação de serviço(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de entrega/execução do(s) produto/serviço(s), em igualdade de condições.

**5.4** Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o ITEM, respeitadas a legislação, observando-se o seguinte.

**5.5** O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: [www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br](http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br), na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

**5.6** Quando das contratações decorrentes do registro de preços respeitar-se-á a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

**5.7** Os órgãos participantes do registro de preços deverão, quando da necessidade do fornecimento do objeto, recorrerem ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados;

**5.8** Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

**5.9** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão municipal ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**5.10** Os órgãos e entidades que não participaram do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar formalmente o pedido e interesse junto ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, com descrição e especificações dos produtos e quantitativos do ITEM que tenha interesse, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticado;

**5.11** Caberá a Fornecedor beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**5.12** Os fornecimentos adicionais a que se refere os itens anteriores não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**5.13** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

**5.14** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



- 5.15** Ao órgão não participante compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 5.16** O órgão que efetivar o fornecimento será responsável pelos atos relativos ao cumprimento, pelo fornecedor, das condições pactuadas, aí incluída a aplicação de eventuais penalidades.
- 5.17** Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:
- 5.18** A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- 5.19** A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;
- 5.20** O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;
- 5.21** A quantidade total de unidades a ser aderida, por ITEM;
- 5.22** O prazo de validade de registro de preço;
- 5.23** Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.
- 5.24** Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.
- 5.25** Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 5.26** A aquisição com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, conforme disposto no art. 62 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.27** A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.28** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;
- 5.29** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:
- 5.29.1.1** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
  - 5.29.1.2** Frustrada a negociação, o fornecedor, será liberado do compromisso assumido;
  - 5.29.1.3** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
  - 5.29.1.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

(65) 3301-1570

www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br



**5.29.1.5** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**5.29.1.6** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**5.29.1.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.29.1.8** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Solicitante.

**5.30** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas pela Superintendência de Licitação.

**5.31** A partir da vigência da Ata de Registro de preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

**5.32** É facultado à administração, quando o convocado não cumprir as exigências do edital ou não assinar a ata de registro de preços, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.33** A recusa injustificada de fornecedor (es) classificado(s) em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital.

**5.34** A divulgação da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

**6.1** Após a assinatura da Ata de Registro de Preço a Fornecedora se obriga, nos termos desta Ata, a assinar o contrato no período de vigência da Ata, onde passará a ser Contratada, e posteriormente retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

**6.1.1** O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação Oficial pela Superintendência de Licitação.

**6.2** A Fornecedora obriga-se a cumprir, durante o período da vigência da Ata e do Contrato, todas as exigências, bem como, descrição e especificações básicas apresentadas nesta Ata, no edital e seus anexos.

**6.3** A Fornecedora é obrigada a prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do município de Chapada dos Guimarães e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.

**6.4** A Fornecedora é obrigada a responsabilizar por todos os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, na forma do art.70, da Lei n.º 8.666/93.

**6.5** A Fornecedora compromete-se ainda a:

**6.5.1** Cumprir integralmente o objeto da presente contratação, executando os serviços especificados e exigidos no termo de referencia e seus Anexos, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação;

**6.5.2** Todos os veículos da CONTRATADA deverão sujeitar-se as fiscalizações dos serviços e inspeções feitas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário.

(65) 3301-1570

[www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br](http://www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br)



podendo ainda realizá-las a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados;

**6.5.3** O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar para o ano letivo anual;

**6.5.4** Será de responsabilidade da CONTRATADA completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo;

**6.5.5** O percurso do transporte deverá ser realizado de forma que os alunos estejam na escola de destino, no mínimo 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, e deverá ser realizado com todos os passageiros sentados;

**6.5.6** Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos, sendo que deverá ser mantido um período de espera para os alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

**6.5.7** Os veículos a serem utilizados deverão atender a todas as exigências e critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

**6.5.8** Responsabilizar-se integralmente pela contratação da mão de obra necessária para realização dos serviços (dos condutores/motoristas) devidamente qualificados, com idoneidade moral, capacidade profissional e devidamente habilitados, para a realização dos serviços conforme exigidos por Lei e aplicados ao objeto, nos termos deste Termo de Referência;

**6.5.9** Responsabilizar-se integralmente pela manutenção geral do veículo, combustível (óleo diesel), lubrificantes e tudo que diz respeito às completas condições de utilização dos veículos para cumprimento do objeto contratado;

**6.5.10** Responsabilizar-se integralmente pelos uniformes e identificação dos seus funcionários contratados para execução dos serviços nos veículos, para que estes se apresentem nos locais de trabalho vestidos adequadamente, uniformizados e portando crachá, no qual deverá constar identificação da firma contratada, foto e função de cada um distintamente;

**6.5.11** Responsabilizar-se integralmente em contratar motoristas/condutores dos veículos comprovadamente habilitadas na forma prevista e exigida pela legislação de trânsito;

**6.5.12** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por toda e qualquer avaria que os veículos próprios e de terceiros, que venham a sofrer, durante a execução dos serviços, momento em que este deverá ser substituído imediatamente, para se evitar a paralisação dos serviços contratados;

**6.5.13** Responsabilizar-se integralmente em substituir, imediatamente, todo pessoal que sem motivo justificado venha a se ausentar durante suas atividades do local de trabalho, ou cuja presença for julgada inconveniente pela SME;

**6.5.14** Responsabilizar-se integralmente em executar os serviços contratados de acordo com as especificações estabelecidas pela SME, obedecendo às condições fixadas no contrato, no edital da licitação e na proposta de preços;

**6.5.15** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, não podendo executar qualquer tipo de fretamento para terceiros e terminantemente vedado qualquer tipo de carona;

**6.5.16** Responsabilizar-se integralmente em manter pelo menos 10% (dez por cento) de veículos reserva para substituição dos carros que porventura apresentarem defeitos ou

(55) 3301-1570

www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br



estiverem em manutenção, não podendo haver interrupção, falta ou condições de fazer a continuidade dos serviços, sem perda da qualidade e da fluência exigida;

**6.5.17** Responsabilizar-se integralmente em manter seguro para realização de todos os serviços, principalmente aos passageiros/estudantes e inclusive contra terceiros, na sua totalidade apresentando a apólice de seguros em plena vigência durante toda a execução do contrato e aditivos, se houver;

**6.5.18** Responsabilizar-se integralmente em padronizar os veículos na cor sugerida e recomendada pelo Ministério da Educação, em conformidade com as especificações exigidas pelo FNDE e outros complementos feitos pela SME, estando aptos a partir do início dos serviços;

**6.5.19** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações, multas, ou taxas rodoviárias, pertinentes ao objeto deste certame;

**6.5.20** Assumir, com exclusividade, todos os tributos, encargos diretos e indiretos, impostos e taxas e demais custos que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

**6.5.21** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

**6.5.22** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste instrumento;

**6.5.23** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Secretaria Municipal de Educação;

**6.5.24** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;

**6.5.25** Providenciar a imediata correção de deficiências apontadas pela Secretaria Municipal de Educação na execução do presente contrato;

**6.5.26** Manter durante toda a execução do contrato em observância com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à época da contratação, conforme determina o artigo 55, inciso XIII da Lei 8666/93;

**6.5.27** Todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto, bem como com os veículos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos auxiliares, combustível, manutenções, seguros, alimentação e tudo o mais que se fizer necessário ao objeto resultante desta contratação de prestação de serviço, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, não importando qualquer ônus à Secretaria Municipal de Educação;

**6.5.28** A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

(65) 3301-1570

www.chapedadosguimaraes.mt.gov.br



não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação.

#### **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 A Contratante é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Fornecedora às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, desde que devidamente autorizados.

7.2 A Contratante compromete-se a:

7.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com os critérios definidos neste Termo de Referência;

7.2.2 Fornecer e colocar à disposição da empresa CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e da execução dos serviços;

7.2.3 Notificar, formal e tempestivamente, a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

7.2.4 Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.5 Acompanhar a prestação de serviços, efetuada pela empresa CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;

7.2.6 Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso dos serviços prestados e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal Nº 8.666/93;

7.2.7 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal Nº 8.666/93.

#### **8 CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de vigência da Ata se recusar a assinar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis o contrato ou deixar de realizar a execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "b"

8.2 As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.



8.3 Se a licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte do Município de Chapada dos Guimarães, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Município.

8.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.5 As sanções pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicando-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.6 A Fornecedora poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos serviços e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

## 9 CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1 Quando a Fornecedora não cumprir as obrigações constantes na Ata de Registro de Preços e/ou no Edital e seus anexos;

9.1.2 Quando a Fornecedora não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4 Quando a Fornecedora der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

9.1.6 Por presentes razões de interesse público, devidamente justificado.

9.1.7 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.1.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Fornecedora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

9.1.9 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

9.1.10 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Fornecedora relativas aos fornecimentos do objeto.

9.1.11 Caso o Órgão Gerenciador não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



10.1.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços;

10.1.2 A presente Ata de Registro de Preços Integra o Edital de Pregão Presencial/Registro de Preços nº 001/2018 e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) classificada(s).


### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


11.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Chapada dos Guimarães/MT, 08 de fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**  
*Município De Chapada Dos Guimarães*

  
\_\_\_\_\_  
**HELLEN CRISTINA XAVIER MOREIRA**  
*Secretária Municipal de Educação*

**FORNECEDORA:**

  
\_\_\_\_\_  
**Empresa: REYNNER TOUR LTDA – ME**


**CNPJ: 02.761.306/0001-96**

**Representante Legal: BENEDITO JOSÉ MOREIRA PAIXÃO**

**CPF: 654.517.591-20**

**Telefone: (65) 9 9285-8640 / e-mail: zepaixao2009@hotmail.com**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome: Marcela N. S. Day**  
**CPF: 024.723.721-00**  
**RG: 145.7032-5**

\_\_\_\_\_  
**Nome: Clayton N. Machado**  
**CPF: 002.006.711-97**  
**RG: 1339504-1**